

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

ARAGUAIA EMPREENDIMENTO LTDA, com sede na Rua Victor Civita, nº 66 - BL 01 - Sala 402 - Ed5 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 12.431.894/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio Leandro Martins de Almeida, doravante denominado **LOCADOR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a locação do galpão, de 550m², localizado na Estrada dos Bandeirantes, 28131 – Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22785-276.

1.2. O imóvel ora locado destina-se ao depósito de equipamentos e materiais esportivos e materiais para eventos, de propriedade dele LOCATÁRIO.Regionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE permanecerá pagando à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 10.370,00 (dez mil trezentos e setenta reais), que deverão ser pagos até o décimo dia do mês posterior à Prestação de Serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

2.2 Deixando o LOCATÁRIO de realizar o pagamento do aluguel na data previamente ajustada, sujeitar-se-á, além da correção monetária do débito pelo mesmo índice ajustado no caput desta Cláusula, ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação vencida, até a data do efetivo pagamento.

2.3 O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU e outros impostos que incidirem sobre o imóvel, tais como Taxa do Corpo de Bombeiros, se houver.

2.4 O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento de toda e qualquer outra despesa que incida ou que venha a incidir sobre o imóvel locado, tais como contas de água / esgoto, luz, gás e condomínio, se houver.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2025, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressaltando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Conforme artigo 23 da Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, o locatário é obrigado a:

I - Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

II - Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá - lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

VI - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;

VIII - pagar o prêmio do seguro de fiança;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Conforme artigo 22 da Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, o locador é obrigado a:

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas;

VII - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

VIII - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel

IX - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

p) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

q) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

6.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

6.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

6.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

6.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço**.

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica determinado que a Gerente Administrativa Financeira Danielle Coelho Schroeder será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

9.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, a responsabilidade de adequar o sistema para atender a Lei nº 13.709/2018.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. As Partes confirmam, via assinatura eletrônica, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2**, de 24 de agosto de 2001 em vigor no Brasil, que estão de absoluto acordo com o presente Instrumento e, por estarem plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de se observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista da possibilidade de acessar a via do contrato de forma eletrônica e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

Representantes Legais:

Testemunhas:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Testemunha CBTM

Araguaia Empreendimento Ltda

Testemunha CONTRATADA

25-09-01-PRIMEIRO_ADITIVO_ARAGUAIA_GALPÃO(00).pdf

Documento número #9d4adf9c-4172-4252-a9ff-ef6ea6a9dc16

Hash do documento original (SHA256): 193bddd9436a83b0643960520ea683abe0e1a2418ccddee230eaa1f5a9b076ee

Assinaturas**Danielle Coelho Schroeder**

CPF: 042.954.827-30

Assinou como testemunha em 22 ago 2025 às 09:10:52

**Leandro Martins de Almeida**

CPF: 035.622.917-36

Assinou em 21 ago 2025 às 15:53:27

**Anderson da Fonseca Costa**

CPF: 085.175.367-11

Assinou como testemunha em 21 ago 2025 às 15:57:51

**Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 21 ago 2025 às 16:15:49

Log

21 ago 2025, 14:22:29	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 9d4adf9c-4172-4252-a9ff-ef6ea6a9dc16. Data limite para assinatura do documento: 20 de setembro de 2025 (14:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 ago 2025, 14:29:08	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

- 21 ago 2025, 14:29:08 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: danielle@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle Coelho Schroeder e CPF 042.954.827-30.
- 21 ago 2025, 14:29:08 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: empreendimentoimb@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Martins de Almeida e CPF 035.622.917-36.
- 21 ago 2025, 14:29:08 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: andinhofonseca@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anderson da Fonseca Costa e CPF 085.175.367-11.
- 21 ago 2025, 15:53:27 Leandro Martins de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail empreendimentoimb@gmail.com. CPF informado: 035.622.917-36. IP: 189.48.211.101. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9670912 e longitude -43.3586176. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1285.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 ago 2025, 15:57:51 Anderson da Fonseca Costa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail andinhofonseca@hotmail.com. CPF informado: 085.175.367-11. IP: 189.48.211.101. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9670912 e longitude -43.3586176. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1285.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 ago 2025, 16:15:49 Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 189.11.90.17. Componente de assinatura versão 1.1285.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 ago 2025, 09:10:52 Danielle Coelho Schroeder assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielle@cbtn.org.br. CPF informado: 042.954.827-30. IP: 201.17.25.66. Componente de assinatura versão 1.1286.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 ago 2025, 09:10:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9d4adf9c-4172-4252-a9ff-ef6ea6a9dc16.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9d4adf9c-4172-4252-a9ff-ef6ea6a9dc16, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.